



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 1601001/2025

1

De: Controladoria Geral interna

Para: Secretaria Municipal de Administração/ Setor de licitações e contratos.

Processo: Revisão de Preços registrados em Ata

Foi encaminhada a égide desta Controladoria, Assunto análise de Revisão de Preços registrados em Ata do Pregão Eletrônico-SRP-PE nº 041/2024, da empresa **DOS ANJOS & BATISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.453.861/0001-47, oriundos da Ata de Registro de Preços nº1111001-2024, que trata sobre o fornecimento de combustível para a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.

Fundamentação

O reequilíbrio contratual ocorre quando há uma necessidade de se restabelecer o preço dos insumos em razão de causas excepcionais.

O fundamento legal da revisão do preço está positivado no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021. Senão veja:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 24, I e 26 do Decreto municipal nº 091/2023:

Art. 24. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações: I- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 26. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro. § 1º A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilhas de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

Pelo que pode observar a revisão é aplicada aqueles casos em que a alteração de preços decorre de uma alteração extraordinária desvinculada da inflação. Trata-se de uma área econômica extracontratual, estatuído pelo Art. 124, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei 14.333/2021 e combinado com o Art. 24, I e 26 do Decreto Municipal n.º 091/2023.

Conclusão

Diante dos documentos apresentados pela empresa, juntamente com o parecer do Gestor de contrato e jurídico, passamos a opinar:

- 1 – Entendemos que a previsão para a revisão do contrato dos itens informado;
- 2 – A Revisão ficou clara e comprovada com documentos (notas fiscais) o **aumento**, comprovado também com planilhas do Setor competente (Gestor de Contrato) porém com ressalvas no valor informado referente ao item; **diesel comum**, de acordo com o entendimento desta controladoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 3 – A revisão a contar da efetiva comprovação/protocolo.
4 – A revisão está condicionada as previsões orçamentárias e financeiras.
5 – Parecer Jurídico atestando a legalidade;
6 – Parecer do Gestor/fiscal com parecer favorável;
7 – certidões de regularidades fiscais;
8 Portanto seguirá a planilha apresentada pelo Gestor/fiscal de contrato com ressalvas.

9 Através da Planilha elaborada pelo Gestor/Fiscal de contratos e Notas Fiscais juntadas, esta CI opina pelo realinhamento do item **Diesel S-10**, devendo ser mantido o aumento de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**, quanto ao **Diesel Comum** deverá ser aplicado o aumento de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

Outrossim, oriento que os fiscais de contratos e Gestor de Contrato, fiquem atentos as notícias em relação a redução de preços dos combustíveis a fim de atualização principalmente na redução de preços.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Novo Progresso, PA 16 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**JORGE DE
LIMA
FILHO:89579
500100**

Assinado de
forma digital por
**JORGE DE LIMA
FILHO:89579500
100**

Jorge de Lima Filho
Coordenador do Controle Interno
Portaria 030/2025